

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 3007

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretaria do Tribunal Pleno, em exercício
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 19^a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 01º de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

AÇÃO PENAL N° 010 03 000650-5 (Nº 003/02)

Autor: Justiça Pública

Denunciado: Paulo de Souza Peixoto – Prefeito do Município do Cantá/RR

Advogados: Roberto Guedes de Amorim, Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002831-7
IMPETRANTE: NEUDES CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – EXCLUSÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO – DECADÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – INTELIGÊNCIA DO ART. 267, INCISO VI DO CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 04 002831-7, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (03.11.04)

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente e
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Juiza Convocada Dr.^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Esteve presente: Dr.^a. ROSÉLIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002833-3
IMPETRANTE: ANTONIO AURELIO LEITÃO RODRIGUES
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – EXCLUSÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO – DECADÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – INTELIGÊNCIA DO ART. 267, INCISO VI DO CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 04 002833-3, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (03.11.04)

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente e
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Juiza Convocada Dr.^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Esteve presente: Dr.^a. ROSÉLIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002832-5
IMPETRANTE: ELIAS CEZAR CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA
MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – EXCLUSÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO – DECADÊNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – INTELIGÊNCIA DO ART. 267, INCISO VI DO CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 04 002832-5, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em extinguir o feito sem julgamento de mérito, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. (03.11.04)

**Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente**

**Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente e
Relator**

**Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador**

**Des. JOSÉ PEDRO
Julgador**

**Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador**

**Juíza Convocada Drª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora**

**Esteve presente: Drª. ROSÉLIS DE SOUSA
Procuradora de Justiça**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA n.º 010 04 002774-9

Embargante: O ESTADO DE RORAIMA

Procurador do Estado: Diógenes Baleeiro Neto

Embargado: CARLOS MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogados: Denise Silva Gomes e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

A C Ó R D Ã O

EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – REJEIÇÃO – OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE INEXISTENTES – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

O prazo para impetração do mandado de segurança é de cento e vinte dias, contados da prática do ato pela indigitada autoridade coatora. Tendo a publicação do vergastado ato ocorrido no dia trinta de abril de 2004 e o writ impetrado aos dezessete dias do mês de junho do mesmo ano, passados somente quarenta e oito dias, não há que se falar em intempestividade da impetração, devendo, portanto, ser rejeitada a presente preliminar.

Não havendo no julgado omissão, contradição ou obscuridade, não se consegue dos embargos que, por outro lado, não se prestam para modificar o julgado, constituindo-se meramente protelatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração, acordam os membros da Turma do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer dos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

DES. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

DES. CARLOS HENRIQUES – Vice-Presidente

DES. ALMIRO PADILHA – Corregedor-Geral de Justiça

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DESA. TÂNIA VASCONCELOS – Julgadora

DESA. ELAINE BIANCHI – Julgadora

DES. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002896-0

IMPETRANTE: MARAYA YANA RIBEIRO DE MATOS

AVOGADO: ALCEU DA SILVA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEEIRO NETO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORA PÚBLICA REGULARMENTE MATRÍCULADA EM CURSO SUPERIOR NA CAPITAL – LOTAÇÃO NO INTERIOR – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 92, § 2º, DA LC N.º 053/01 – CONCESSÃO DA SEGURANÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 04 002896-0, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conceder a segurança, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. (15.09.04)

**Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente**

**Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça e
Julgador**

**Juiz Convocado PAULO CÉZAR
Relator**

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador**

**Juiz Convocado Dr. CRITÓVÃO SUTER
Julgador**

**Juíza Convocada Drª. ELAINE BIANCHI
Julgadora**

**Esteve presente: Dr.
Procurador-Geral de Justiça**

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002898-6

IMPETRANTE: LIZANE FERREIRA MATOS

AVOGADO: ALCEU DA SILVA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO : DIÓGENES BALEEIRO NETO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR Dias Menezes

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORA PÚBLICA REGULARMENTE MATRICULADA EM CURSO SUPERIOR NA CAPITAL – LOTAÇÃO NO INTERIOR – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 92, § 2º, DA LC N.º 053/01 – CONCESSÃO DA SEGURANÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 04 002898-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conceder a segurança, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. (15.09.04)

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça e
Julgador

Juiz Convocado PAULO CÉZAR
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Juiz Convocado Dr. CRITÓVÃO SUTER
Julgador

Juíza Convocada Drª. ELAINE BIANCHI
Julgadora

Esteve presente: Dr.
Procurador-Geral de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002937-2
IMPETRANTE: LANA PATRÍCIA DE MATOS ANTHONY
ADVOGADO: FREDERICO BASTOS LINHARES
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR
Dias Menezes

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORA PÚBLICA REGULARMENTE MATRICULADA EM CURSO SUPERIOR NA CAPITAL – LOTAÇÃO NO INTERIOR – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 92, § 2º, DA LC N.º 053/01 – CONCESSÃO DA SEGURANÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança n.º 010 04 002937-2, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conceder a segurança, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dia do mês de setembro do ano de dois mil e quatro. (15.09.04)

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça e
Julgador

Juiz Convocado PAULO CÉZAR
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Juiz Convocado Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Juíza Convocada Drª. ELAINE BIANCHI
Julgadora

Esteve presente: Dr.
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL N.º 0010 03 000650_5 (N.º 003/02) – COMARCA DÉ BOA VISTA

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
DENUNCIADO: PAULO DE SOUZA PEIXOTO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ – RR

ADVOGADOS: ROBERTO GUEDES DE AMORIM, PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

Feito que prescinde de revisão, estando devidamente instruído e processado na forma da Lei n.º 8.038/90 com as modificações contidas na Lei n.º 8.658/93, coloque-se em pauta para julgamento, com a devida intimação do acusado e seu advogado, bem assim do chefe do *Parquet*, todos pessoalmente.

À Secretaria do Tribunal Pleno.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2004.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002504-0 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Diógenes Baleiro Neto.

Recorrida: Lizomara da Silva Braga.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros.

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.04.002536-2 / BOA VISTA.

Recorrente: Estado de Roraima.

Procurador: Mário José Rodrigues de Moura.

Recorrida: Karina Valentina Macêdo de Lima.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros.

DESPACHO

Dê-se vista à recorrida, para oferecimento de contra-razões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **23 de novembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N.^o 0010.04.003064-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ELENA MIECO FUKUDA
ADVOGADO: ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA
AGRAVADO: LUIZ OSMAR CARLOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CÍVEL N.^o 0010.04.003066-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ RIBEIRO DE FARIAS
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: MUNICÍPIO DE CANTÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CRISTÓVÃO SUTER (JUIZ CONVOCADO)
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

AÇÃO CÍVEL N.^o 0010.04.003152-7 – BOA VISTA/RR

1.^º APELANTE / 2.^º APELADO: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
2.^º APELANTE / 1^º APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.^o 0010.04.003293-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADO: LARA MENDES MAFRA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se o subscritor do agrado de instrumento para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a sua regular representação nos autos, sob pena de indeferimento da inicial.

Intimem-se.

Boa Vista, 16 de novembro de 2004.

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

Secretária da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.^º 100 – Exonerar **ALCENIR GOMES DE SOUZA** do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 16.11.2004.

N.^º 101 – Nomear **ALCENIR GOMES DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-406, a contar de 16.11.2004.

N.^º 102 – Nomear **GEISLA GONÇALVES FERREIRA** para exercer o cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, ficando à disposição da Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia, a contar de 16.11.2004.

N.^º 103 – Nomear **GEURY DARLLE FIGUEIREDO COELHO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Departamento de Informática, a contar de 16.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.^º 771, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o impedimento das Dras. Lana Leitão Martins e Maria Aparecida Cury, nos termos dos Ofícios n.^ºs 046/04 e 181/04,

RESOLVE:

Designar o Juiz de Direito, Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, para atuar no Processo n.^º 0060.04.017252-4 da Comarca de São Luiz do Anauá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.^º 772, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder recesso forense, referente ao exercício de 2004, aos seguintes magistrados, no período de 20 a 31 de dezembro de 2004:

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.^º 773, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder férias coletivas, referentes ao exercício de 2005, aos seguintes magistrados, no período de 02 a 31 de janeiro de 2005:

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.^º 774, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

Conceder recesso forense, referente ao exercício de 2004, aos seguintes magistrados, no período de 20 a 31 de dezembro de 2004:

Dr. Alcir Gursen De Miranda
 Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira
 Dr. Antônio Augusto Martins Neto
 Dr. César Henrique Alves
 Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva
 Dr.ª Elaine Cristina Bianchi
 Dr. Euclides Calil Filho
 Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Dr. Jarbas Lacerda de Miranda
 Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento
 Dr.ª Lana Leitão Martins de Azevedo
 Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello
 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior
 Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet
 Dr. Marcelo Mazur
 Dr.ª Maria Aparecida Cury
 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
 Dr. Parima Dias Veras
 Dr. Paulo Cézar Dias Menezes
 Dr. Rodrigo Cardoso Furlan
 Dr. Rommel Moreira Conrado
 Dr.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

PORTRARIA N.º 775, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

Conceder férias coletivas, referentes ao exercício de 2005, aos seguintes magistrados, no período de 02 a 31 de janeiro de 2005:

Dr. Alcir Gursen De Miranda
 Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira
 Dr. Arnon José Coelho Júnior
 Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho
 Dr. César Henrique Alves
 Dr. Délio Dias Feu
 Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima
 Dr. Euclides Calil Filho
 Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Dr. Jarbas Lacerda de Miranda
 Dr. Jefferson Fernandes da Silva
 Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento
 Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello
 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior
 Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet
 Dr.ª Maria Aparecida Cury
 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
 Dr. Parima Dias Veras
 Dr. Paulo Cézar Dias Menezes
 Dr. Rodrigo Cardoso Furlan
 Dr. Rommel Moreira Conrado
 Dr.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Presidente

PORTRARIA N.º 776, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

Designar os Juízes Plantonistas para o recesso forense, no período de 20 a 31 de dezembro de 2004, com as seguintes atribuições:

a) Comarca de Boa Vista:

Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes: 2.ª, 6.ª e 8.ª Varas Cíveis e Juizado da Infância e da Juventude.

Dr. Arnon José Coelho Júnior: 1.ª e 7.ª Varas Cíveis.

Dr. Elvo Pigari Júnior: 1.ª, 3.ª e 4.ª Varas Criminais.

Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima: 1.º, 2.º e 3.º Juizados Especiais, Justiça Especial Volante e Coordenação dos Juizados Especiais.

Dr. Jefferson Fernandes da Silva: 3.ª, 4.ª e 5.ª Varas Cíveis e Presidência da Turma Recursal.

Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho: 2.ª e 5.ª Varas Criminais.

b) Comarcas do Interior:

Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho: Rorainópolis e São Luiz do Anauá.

Dr. Délio Dias Feu: Mucajá, Caracaraí e Alto Alegre.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 777, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

Designar os Juízes Plantonistas para as férias coletivas, no período de 02 a 31 de janeiro de 2005, com as seguintes atribuições:

a) Comarca de Boa Vista:

Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes: 2.ª, 6.ª e 8.ª Varas Cíveis e Juizado da Infância e da Juventude.

Dr. Antônio Augusto Martins Neto: 2.ª e 5.ª Varas Criminais e Presidência da Turma Recursal.

Dr. Cristóvão José Suter Correia da Silva: 3.ª, 4.ª e 5.ª Varas Cíveis.

Dr.ª Elaine Cristina Bianchi: 1.º, 2.º e 3.º Juizados Especiais, Justiça Especial Volante e Coordenação dos Juizados Especiais.

Dr. Elvo Pigari Júnior: 1.ª e 7.ª Varas Cíveis.

Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho: 1.ª, 3.ª e 4.ª Varas Criminais.

b) Comarcas do Interior:

Dr.ª Lana Leitão Martins de Azevedo: Rorainópolis e São Luiz do Anauá.

Dr. Marcelo Mazur: Mucajá, Caracaraí e Alto Alegre.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTRARIA N.º 778, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**RESOLVE:**

Remover, a pedido, o servidor **ANTÔNIO EDUARDO ALBINO DE MORAES FILHO**, Secretário, do Departamento de Informática para a Comarca de Caracaraí, a contar de 16.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTRARIA N.º 154/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho do Excelentíssimo Presidente e a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que sugeriu a instauração da sindicância,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no memorando 071/04 – SGP.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente, conforme Portaria 753/04- Presidência), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (Lei Complementar Estadual n.º 080/04 e Portaria 359/04-Presidência), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 155/2004

O Desembargador ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 137 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 c/c os arts. 234 e 235 do COJERR;

CONSIDERANDO, ainda, a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (fl. 126), que sugeriu a instauração da sindicância,

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância, a fim de apurar os fatos narrados no procedimento administrativo n.º 2136/04, que tramita nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente, conforme Portaria 753/04- Presidência), Luiz Saraiva Botelho e Isaías de Andrade Costa (Lei Complementar Estadual n.º 080/04 e Portaria 359/04-Presidência), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Autue-se como sindicância.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 09 de novembro de 2004.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 16/11/04

Procedimento Administrativo nº 2.093/04

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras em favor dos servidores: Ronaldo Barroso Nogueira e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/ 2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 16 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.200/04

Origem: 4ª Vara Criminal

Assunto: Solicita o pagamento de horas extras em favor dos servidores: José David Monteiro Fernandes e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/ 2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 16 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.207/04

Origem: 1ª Vara Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores: Ronaldo Barroso Nogueira e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/ 2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinários aos servidores. Boa Vista, 16 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.181/04

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores: Gleysiane da Silva Matos e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/ 2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinários aos servidores. Boa Vista, 16 de novembro de 2004” – Augusto Monteiro – Direto Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTRARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 454 – Conceder à servidora **JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO**, Assistente Social, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no dia 23.12.2004 e no período de 26 a 28.01.2005.

N.º 455 – Alterar as férias do servidor **JEFFESON KENNEDY AMORIM DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 03.01 a 01.02.2005.

N.º 456 – Alterar as férias do servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Chefe de Divisão, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 27.12.2004 a 25.01.2005.

N.º 457 – Alterar as férias, relativas a 2ª etapa do exercício 2003/ 2004, do servidor **GEORGE WILSON LIMA RODRIGUES**, Técnico em Informática, para serem usufruídas no período de 10 a 19.02.2005.

N.º 458 – Alterar as férias do servidor **EDSON TENÓRIO OLIVEIRA**, Chefe de Seção, para serem usufruídas no período de 27.06 a 26.07.2005 (2003) e de 26.12.2005 a 24.01.2006 (2004).

N.º 459 – Conceder ao servidor **WALBER DAVID AGUIAR**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 08 a 11.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **2147/04**

Origem: **Michelle Miranda de Albuquerque Avelino**
Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

DECISÃO:
Defiro o pleito.
Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2004.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

Procedimento Administrativo n.º **2069/04**

Origem: **Marcos Paulo Pereira de Carvalho**
Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio natalidade**

DECISÃO:
Defiro o pleito.
Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2004.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

Procedimento Administrativo n.º **2158/04**

Origem: **Suely Sousa Rosa Caixeta**
Assunto: **Solicita o pagamento de auxílio Creche**

DECISÃO:
Defiro o pleito.
Publique-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2004.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 12/11/2004

TRIBUNAL PLENO

Relator: Carlos Henriques

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01004003310-1

Recorrente: Antonio Rosas de Oliveira Júnior, Recorrido:
Corregedor-geral de Justiça => Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto.

TURMA CÍVEL

Relator: José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004003311-9

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Gilmara Rabelo Nascimento => Distribuição por Sorteio, Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

TURMA CRIMINAL

Relator: Tânia Vasconcelos

APELAÇÃO CRIMINAL

00003 - 01004003312-7

Apelante: Elizabete Maria dos Santos, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alci da Rocha.

00004 - 01004003313-5

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: Rosivaldo Davi => Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/11/2004

000005RR-B =>00045
000010RR =>00035
000041RR-B =>00079
000047RR-B =>00087
000048RR-B =>00094
000051RR-B =>00054
000052RR-B =>00054
000072RR-B =>00076
000073RR-B =>00002, 00070
000078RR =>00055
000079RR-A =>00045, 00077
000087RR-B =>00037
000091RR-A =>00043
000092RR-B =>00079
000098RR-A =>00002
000101RR-B =>00084, 00085, 00086
000114RR-A =>00045, 00081, 00082, 00083
000118RR =>00092
000120RR-B =>00044, 00062
000123RR =>00042
000130RR =>00064, 00087
000136RR =>00036, 00073
000137RR-A =>00046
000139RR-B =>00051, 00057, 00061
000145RR =>00041, 00059
000147RR-B =>00067
000149RR =>00045, 00055, 00090, 00091
000160RR-B =>00040
000162RR-B =>00047
000164RR =>00063
000169RR-B =>00044
000171RR-B =>00064
000175RR-B =>00081, 00082, 00083
000175RR =>00073
000178RR-B =>00052, 00069
000178RR =>00031
000186RR =>00037
000203RR =>00049
000205RR-B =>00005
000213RR-B =>00077
000214RR-B =>00006
000215RR-B =>00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018
000220RR-B =>00078
000222RR =>00003, 00004, 00033, 00053, 00072
000223RR-A =>00075
000225RR =>00080
000226RR =>00005
000230RR-A =>00050
000235RR =>00089
000248RR =>00029, 00034, 00068
000257RR =>00047
000262RR =>00071
000263RR =>00005
000264RR =>00081, 00082, 00083, 00088
000269RR =>00045, 00074, 00081, 00082, 00083
000279RR =>00058, 00065
000284RR =>00051
000285RR =>00031
000311RR =>00048
000323RR =>00056
000339RR =>00038, 00039

000344RR =>00045, 00090
 000394RR =>00005
 196403SP =>00078
 212022SP =>00085

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/11/2004

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00028 - 001004096020-4

Requerente: V.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00029 - 001004096086-5

Autor: A.S.R.; Réu: L.R.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00030 - 001004094838-1

Requerente: P.A.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00031 - 001004096111-1

Requerente: A.Q.G.; Requerido: C.M.L.G. => Distribuição por Dependência em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO

00006 - 001004094720-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Judith dos Santos Carpanini e outros => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 14.669,83. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00007 - 001004094745-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Adilson dos Santos Gomes => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.707,73. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00008 - 001004094790-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Lopes Gomes => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 31,92. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00009 - 001004094795-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Iranilzo das Chagas Alexandre => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 58,86. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00010 - 001004094805-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Wilson Jordão Mota Bezerra => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 926,75. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00004 - 001004094780-5

Requerente: Ana Lúcia de Souza Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00005 - 001004094855-5

Requerente: Edneuda de Almeida Bezerra => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EXECUÇÃO

00002 - 001004096045-1

Exeqüente: Francisco Fernandes da Silva; Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 45.000,00. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

REIVINDICATÓRIA

00003 - 001004094725-0

Autor: Manoel Gonçalves; Réu: Raimundo Ferreira Anjos => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00032 - 001004096015-4

Requerente: A.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00033 - 001004096005-5

Autor: D.F.S.S.; Réu: S.R.S. => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00034 - 001004096088-1

Inventariante: José Maria Chaves de Moraes => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 30.000,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00011 - 001004094740-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Moacir Pereira de Souza => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 17,44. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00012 - 001004094785-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cândida Castro Q. dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 169,17. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00013 - 001004094810-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jânio Oliveira de Lima => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 86,06. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00014 - 001004094815-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Nilton Dias Gomes => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 31,92. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00015 - 001004094820-9
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Paulo Jani da Silva =>
 Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 24,29.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00016 - 001004094825-8
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Riz Manoel Siqueira =>
 Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 110,80. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00017 - 001004094830-8
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sergei Ivanoff=>
 Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 737,74.
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00018 - 001004094835-7
 Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

ORDINÁRIA

00019 - 001004096033-7
 Requerente: James Calheiros Lins; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 001004096046-9
 Indiciado: F.F.C.N. => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004096061-8
 Indiciado: H.S.M. => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00022 - 001004096056-8
 Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001004096051-9
 Indiciado: R.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001004094858-9
 Indiciado: D.A.C. => Distribuição por Dependência em 12/11/2004.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001004096114-5
 Autuado: Claudio Sergio Alves => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001004096078-2
 Indiciado: C.G.J.M. => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004.
 Distribuição por Dependência em 12/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001004096112-9
 Autuado: Jubenilson Bras da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARA CÍVEL

Expediente de 12/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00035 - 001002055469-6
 Requerente: C.N.M.J.; Requerido: C.N.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria nº 702/2004 - oriunda da Presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição nº 2988 (16/10/04) - pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

ALIMENTOS - PEDIDO

00036 - 001002055473-8
 Requerente: A.C.M.A. e outros; Requerido: R.N.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria nº 702/2004 - oriunda da Presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição nº 2988 (16/10/04) - pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00037 - 001003059659-6

Requerente: P.M.S.C. e outros; Requerido: A.G.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria nº 702/2004 - oriunda da Presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição nº 2988 (16/10/04) - pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00038 - 001003067682-8

Requerente: K.M.V.; Requerido: F.B.V.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria nº 702/2004 - oriunda da Presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição nº 2988 (16/10/04) - pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00039 - 001003070731-8

Requerente: M.P.S.C.S.; Requerido: S.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria nº 702/2004 - oriunda da Presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição nº 2988 (16/10/04) - pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00040 - 001003065311-6
 Requerente: Joel da Silva Mesquita Pimentel e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar bb. Despacho: Oficie-se o Banco do Brasil a fim de informar acerca da existência de valores referentes ao PASEP da falecida. Boa Vista/RR, 04/11/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00041 - 001004076259-2

Requerente: Edson Veras da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria nº 702/2004 - oriunda da Presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição nº 2988 (16/10/04) - pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO DE BENS

00042 - 001004092366-5

Requerente: Rocilda de Sousa Silva Moura e outros; Requerido: Espólio de Augusto César Luitgards Moura => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria nº 702/2004 - oriunda da Presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição nº 2988 (16/10/04) - pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Carlos Luitgards Moura.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00043 - 001002024765-5

Requerente: O.A.B. e outros; Interditado: Z.A.B. => SENTENÇA: Interdição de direitos decretada. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a INTERDIÇÃO de Z.A.B., na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora F.G.A. que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00044 - 001003061679-0

Autor: A.M.A.; Réu: S.U.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria nº 702/2004 - oriunda da Presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição nº 2988 (16/10/04) - pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, José Rogério de Sales.

EXECUÇÃO

00045 - 001001000243-3

Exequente: Paulo Cézar Mucci; Executado: Maria Margarida Bezerra => Leilão DESIGNADO para o dia 30/11/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 12/11/2004. Cartório da 1A Vara Cível. Leilão DESIGNADO para o dia 14/12/2004 às 09:00 horas. Boa Vista/RR, 12/11/2004. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Rodolpho César Maia de Moraes, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00046 - 001002035905-4

Exequente: D.P.Q.; Executado: A.C.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente acerca do ofício de fls. 55. Boa Vista/RR, 18/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00047 - 001003065527-7

Exequente: I.S.G.; Executado: V.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria nº 702/2004 - oriunda da Presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição nº 2988 (16/10/04) - pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00048 - 001003064616-9

Autor: M.F.R.; Réu: M.C.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria nº 702/2004 - oriunda da Presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição nº 2988 (16/10/04) - pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00049 - 001004091666-9

Requerente: C.G.T. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Adv - Francisco Alves Noronha.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00050 - 001002045256-0

Requerente: J.S.S.; Requerido: J.M.B.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria nº 702/2004 - oriunda da Presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição nº 2988 (16/10/04) - pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00051 - 001003065688-7

Requerente: J.P.M.L.; Requerido: K.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria nº 702/2004 - oriunda da Presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição nº 2988 (16/10/04) - pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves.

00052 - 001004078808-4

Requerente: L.L.C.R.; Requerido: I.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Face ao teor da portaria nº 702/2004 - oriunda da Presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição nº 2988 (16/10/04) - pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00053 - 001003071456-1

Autor: A.R.S.V.; Réu: N.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Face ao teor da portaria nº 702/2004 - oriunda da Presidência do TJ/RR e publicada no DPJ, em sua edição nº 2988 (16/10/04) - pela qual cessou minha designação para funcionar neste juízo, devolvo o presente feito no estado. Boa Vista/RR, 18/10/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00054 - 001002051552-3

Requerente: M.G.M.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: De acordo com o art. 7º da lei de alimentos, determino o arquivamento dos presentes autos. Boa Vista/RR, 19/10/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo.

2AVARA CÍVEL

Expediente de 12/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

ORDINÁRIA

00076 - 001004096096-4

Requerente: Adna Oliveira das Neves; Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Intime-se a parte Ré para que, querendo em 72 h, manifeste-se acerca da antecipação de tutela pleiteada. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação,cls para decisão. Boa Vista, 12/11/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 12/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Christiany Moreira Almeida
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glayson Alves da Silva

SUMÁRIO

00080 - 001004091211-4

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Torneadora Universal Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: Apense-se aos autos principais nº 41291-1. Após, intime-se o credor para indicar bens do devedor à penhora, à vista da certidão de fls. 24/25. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

4AVARACÍVEL**Expediente de 12/11/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á):
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00081 - 001003069752-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Distribuidora Frigoraima => DECISÃO: A questão meritória não exige mais dilatação probatória, configurando-se a hipótese de julgamento antecipado. Intime-se o curador pessoalmente, após concluso para sentença. BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00082 - 001003072192-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Evaldo Ferreira Aguiar => DESPACHO: DECISAO: A questão meritória não exige mais dilatação probatória, configurando-se a hipótese de julgamento antecipado. Intime-se o curador pessoalmente, após concluso para sentença. BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ORDINÁRIA

00083 - 001003069748-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Lima Mendes => DECISÃO: A questão meritória não necessita de maior dilatação probatória, configurando-se a hipótese de julgamento antecipado. Intime-se o curador pessoalmente, o autor pelo DPJ. Após concluso para sentença. BV-26/10/04. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6AVARACÍVEL**Expediente de 12/11/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00084 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Aguarda providência vista dpe. Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 79. Nomeio o Dr. Stélio Dener, Defensor Público, para atuar como curador especial no presente feito. Intime-se, para apresentar resposta pelo réu, no prazo

legal.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00085 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Renove-se a diligência de fl. 62, no endereço constante de fl. 66.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli.

00086 - 001004079395-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Delmiro Jaime Raposo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Esclareça o peticionante de fl. 67 seu pedido.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00087 - 001001007718-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Carlos Regis Rufli => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 112. Atente ao Cartório ao correto cumprimento das decisões jurídicas. Cumpra-se com despacho de fl. 108. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2004.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Maria da Glória de Souza Lima.

00088 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Wellington Pereira Sousa => Aguarda expedição de mandado. Despacho: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXIBITÓRIA

00089 - 001004094096-6

Autor: Jorge Guilherme; Réu: Tv Caburá => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Requeira a parte autora o que entender cabível.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

INDENIZAÇÃO

00090 - 001004083755-0

Autor: Luiz Carlos Carneiro da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelada. Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00091 - 001004089196-1

Autor: Silvanira Santos Menezes; Réu: Maionara Ribeiro da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Despacho: Diga a parte ré, Edilma da Silva Lima, acerca do pedido de fl. 51.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00092 - 001004093120-5

Autor: Gilmar Mendes da Silva; Réu: Paulo Acordi e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/11/2004. Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 12 de novembro de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

7AVARA CÍVEL**Expediente de 12/11/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00055 - 001002046160-3

Requerente: R.M.M.; Requerido: R.S.M. => DESPACHO: 1- Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias. Nada requerido, arquivem-no com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 09.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Jorge da Silva Fraxe.

00056 - 001003064442-0

Requerente: M.B.M.L.; Requerido: M.O.L. => DESPACHO: 1- Oficie-se à Corregedoria Geral de Justiça do e. TJ/AM, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida, encaminhando-lhe, inclusive, cópia da certidão de fl. 29v. Cumpra-se. Boa Vista, 09/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima.

00057 - 001003065507-9

Requerente: T.J.S.; Requerido: F.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 52v. Proceda-se como se requer. Ao distribuidor para retificação do nome do réu. Outrossim, intime-se a autora para dizer se concorda com o valor ofertado pelo requerido, conforme já determinado no termo de audiência de fl. 27. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00058 - 001004089735-6

Requerente: J.S.A.; Requerido: E.R.A. => DESPACHO: 1- Designo desde já o dia 16 de dezembro de 2004, às 11:00h, para realização da audiência de conciliação. 2- Cite-se e intime-se a parte ré. 3- Defiro os benefícios constantes do art. 172 §2º do CPC, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato telefônico com a parte autora para que esta possa acompanhar o cumprimento da diligência. 4- A parte autora já sai devidamente intimada. Boa Vista/RR, 11.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00059 - 001004094298-8

Requerente: A.G.F. e outros; Requerido: E.S.F. => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (TRINTA POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 09/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00060 - 001004094429-9

Requerente: J.T.F.G. e outros; Requerido: J.P.G => DESPACHO: 1) Segredo de justiça. 2) Justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30% (TRINTA POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 09/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00061 - 001003072365-3

Requerente: M.V.N.M.; Interditado: E.N.M. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização de perícia médica no(a) interditando(a). Com a juntada do Laudo Pericial aos autos, abra-se vista ao douto Promotor de Justiça. Intime-se. Oficie-se ao Sr. Perito. Expeça-se o que for necessário. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00062 - 001004087919-8

Autor: D.B.A.; Réu: J.R.M. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre contestação e documentos apresentados pela Ré. Boa Vista-RR, 9/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00063 - 001001000653-3

Requerente: P.R.G.F. e outros => DESPACHO: 1- Ao distribuidor para retificação da autuação do feito, conforme determinado na r. sentença de fl.19/20. Após, permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias. Nada sendo requerido, arquivem-no, com baixa na distribuição. Boa Vista, 09/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00064 - 001004083199-1

Requerente: F.A.S.C. e outros => DESPACHO: Aguarde-se a realização designada à fl. 60v. Deverão os requerentes comparecer acompanhados de no mínimo uma testemunha, conforme já determinado no termo de audiência de fl. 59. Intime-se. Boa Vista-RR, 09/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Maria da Glória de Souza Lima.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00065 - 001003072747-2

Requerente: W.J.L.; Requerido: M.C.L. => DESPACHO: Aguarda a audiência designada para 02/12/2004. Boa Vista, 10/11/2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00066 - 001004085609-7

Requerente: M.F.P.S.; Requerido: R.V.S. => DESPACHO: Defiro o sobrevestimento do feito pelo prazo requerido. Após, abra-se vista dos autos à DPE/RR. Intime-se. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00067 - 001004078508-0

Requerente: O.A.C.; Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 34v, decreto a revelia da acionada, sem os efeitos do artigo 319, CPC. Nomeie-lhe curadora especial a Dra. Emira Latife Lago Salomão - DPE/RR, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

EXECUÇÃO

00068 - 001003059806-3

Exequente: I.M.M. e outros; Executado: D.J.M. => DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção sem análise de mérito. Intime-se por edital caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00069 - 001003067048-2

Exequente: H.A.G. e outros; Executado: V.F.G. => DESPACHO: 1- Cite-se o executado na forma em que já determinado. Outrossim, defiro ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes no §2º do artigo 172 do CPC. Boa Vista/RR, 10.11.2004. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00070 - 001003074322-2

Exequente: R.S.B.S.C.; Executado: A.S.C. => DESPACHO: 1- Face à juntada da documentação acostada à esta, torno sem efeito a ordem de prisão de fls. 31/32, devendo-se recolher, com a devida urgência, o mandado prisional expedido. 2- Comunique-se ao Oficial de Justiça e/ou à CEMAN. 3- Vista à exequente sobre o depósito. Boa Vista, 22 /09/ 2004. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00071 - 001004079024-7
 Autor: O.V.V. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco Reais) conforme planilha de cálculos de fl.30, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 12.11.04. Josefa C. de Abreu. Escrivã Judicial. Adv - Helaine Maise de Moraes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00072 - 001003063673-1
 Autor: A.A.S.; Réu: E.R.T. => DESPACHO: Cite-se o réu, observando-se o endereço informado à fl. 39. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00073 - 001002024650-9
 Requerente: J.P.S. e outros => DESPACHO: 1- Abra-se vista dos autos a ilustre advogada, subscritora da petição de fl. 31. Intime-se. Boa Vista/RR, 10.11.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Noemir Terezinha Zienann Porto, José João Pereira dos Santos.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00074 - 001004093646-9
 Requerente: A.M.; Requerido: M.A.D. => DESPACHO:
 Considerando-se a situação fática narrada nos autos, embora com a citação e intimação da parte contrária em cumprimento da decisão de fls.19/20, o fim pretendido seria alcançado. Determino que seja enviada cópia do Alvará à Central de Mandados, para que o Oficial de Justiça acompanhe o seu cumprimento. Cumpra-se. Boa Vista/ RR, 10.11.2004.Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00075 - 001004094691-4
 Requerente: M.O.V.R.; Requerido: V.S.G. => DESPACHO:
 Cumpra-se a requerente a determinação contida na parte final da decisão de fl. 14v. Cite-se/intime-se o requerido. O pedido de justiça gratuita será posteriormente analisado. Boa Vista, 08 de novembro de 2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Mamede Abrão Netto.

8AVARACÍVEL

Expediente de 12/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00077 - 001004091079-5
 Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Valmy Ferreira dos Santos e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Errata: 01- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia.

EXECUÇÃO FISCAL

00078 - 001001009830-8
 Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Boa Vista, 05 de novembro de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

ORDINÁRIA

00079 - 001001019677-1
 Requerente: José Humberto Nogueira da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. J. Restaure-se a autuação desta Vara, intimem-se as partes do retorno dos autos, nada requerido, arquivem-se os autos. BV, 10/11/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antonio Jóffily, José Domingos da Silva.

SAVARA CRIMINAL

Expediente de 12/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â):
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00093 - 001004093717-8
 Réu: Marcello Lima da Silva => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, concedo liberdade provisória, sem fiança, ao réu MARCELLO LIMA DA SILVA. EXPEÇA-SE ALVARÁ. Firme-se TERMO DE COMPROMISSO. Publique-se. Após, vista à DPE para Defesa Prévias. Mantendo a audiência de oitiva de testemunha da denúncia (17/11/04), outrora marcada. Intimem-se todos." Boa Vista, 08 de novembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001004093797-0

Réu: Ronan Campos Nogueira e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Por fim, considerando também que não se pode vislumbrar, em concreto, nenhum dos requisitos da prisão preventiva, concedo, nos termos do artigo 310, parágrafo único, a LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, ao denunciado RONAN CAMPOS NOGUEIRA. Em virtude da mudança desta 5A Vara Criminal para o prédio 'Paulo VI', na data de hoje, determino, excepcionalmente, que a expedição do alvará (salvo se por outro motivo não estiver sob custódia estatal) dê-se apenas amanhã, com o retorno dos trabalhos ordinários. Ciência ao MP e a Defesa. Após, vista dos autos a defesa para apresentação de alegações primeiras. Extraiam-se cópia dos autos, as remetendo para Promotoria com atribuições no Controle Externo da Atividade Policial. Cumpra-se". Boa Vista, 10 de novembro de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de testemunha de denúncia designada para o dia 24.11.2004 às 08:30 horas e para apresentar Defesa Prévias no prazo de 3 (três) dias. CUMPRA-SE. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00095 - 001004093108-0

Requerente: Marcello Lima da Silva => DECISÃO: Vistos. Acolho, integralmente, o elucitativo parecer ministerial de fls. 21/23, adotando-o como razão de decidir pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO formulado na inicial, devendo o réu/requerente permanecer custodiado até a decisão de mérito sobre a sua culpa. P.R.Intimem-se. BV, 04/11/04 Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 12/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Gracielle Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christinne Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott
Tatiana de Paula Mendes

RELATÓRIO ATO INFACIAL

00001 - 001004090263-6
 Educando: L.C.L.O. => Homologo a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente L.C.L.O., extinguindo o presente procedimento com julgamento do mérito. Tendo em vista ainda, que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos apresenta relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte ADVERTÊNCIA: fica advertido que a conduta que lhe foi atribuída compromete o desenvolvimento do mesmo como pessoa e, caso reincidam, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro. Após o trânsito em julgado lance-se o nome dos adolescentes no livro competente de remissão c/c medida Sócio-Educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 10 de novembro de 2004 Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/11/2004

000125RR =>00001
 000138RR =>00002
 000171RR-B =>00004
 000184RR-A =>00002
 000199RR-B =>00004
 000203RR =>00005
 000209RR =>00006
 000223RR =>00007
 000225RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 12/11/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084372-3

Autor: Natan Buckley Lima da Silva; Réu: Herimar Nina Grana => Aguarda resposta tirar xerox. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00002 - 001002043007-9

Exeqüente: James Pinheiro Machado; Executado: Mjm da Silva => FINAL DE SENTNEÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por JAMES PINHEIRO MACHADO em face de M J M DA SILVA. Libere-se dos bens às fls. 29. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado, Samuel Moraes da Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001004077630-3

Requerente: Chrystiane Leite de Melo Mendes; Requerido: Helena Lucia Neri da Fonseca => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 08/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001004080965-8

Autor: Cicero Alves de Sousa Silva; Réu: Jesus Sechi => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00005 - 001004086012-3

Autor: Ana Lucia Fonseca Brum; Réu: Iberia => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 11/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00006 - 001003070375-4

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Luiz Eugenio Brambilio => DESPACHO: Atualize-se o valro do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da LEI n.º 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz.

00007 - 001004088048-5

Autor: Sebastiao Almeida Filho; Réu: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 10/11/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/11/2004

000178RR-B =>00007
 000180RR-A =>00009
 000220RR-B =>00005, 00006, 00008, 00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/11/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002004006972-4

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: S. Antonio de Oliveira - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 4.266,63. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00006 - 002004006973-2

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Cerealista Sena Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 721,63. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00007 - 002004006976-5

Requerente: A.S.C. e outros; Requerido: A.D.C. => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.080,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00008 - 002004006977-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: J.bonfin Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.868,06. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00009 - 002004006978-1

Requerente: A.S.O.; Requerido: I.N.O. => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 53.180,30. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00010 - 002004006980-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: R.n.costa Leal e outros => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.903,61. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002004006975-7

Réu: Mario Jorge Pimentel => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002004006979-9

Réu: Luiz Carlos Silva de Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

ATO INFRACIONAL

00001 - 002004006981-5

Infrator: E.B.A. => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00002 - 002004006974-0

Infrator: M.D.M. => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/11/2004

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002004006797-5

Indicado: F.M.V.", e outros => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/11/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/11/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 003004002918-0

Requerido: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/11/2004

000176RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/11/2004

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 004704003384-8

Indicado: D.K.O.S. => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 12/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004704003560-3

Requerente: R.S.M.; Requerido: E.S.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004704003634-6

Requerente: Instituto de Colonização e Reforma Agrária; Requerido: Raimundo Nascimento Rufino => Leilão DESIGNADO para o dia 03/03/2005 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 30/03/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00004 - 004704003215-4

Requerente: Mariane Carvalho Ribeiro e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/11/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 12/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004702000220-1

Réu: Luciana Latorre Carneiro => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 004704003373-1

Indicado: A.F.M. => Interrogatório ADIADO para o dia 18/11/2004 às 10:45 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00007 - 004704003152-9

Réu: Natalino Manoel da Silva => Interrogatório ADIADO para o dia 12/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUÍZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/11/2004

000144RR-A =>00010

000156RR-B =>00001, 00002, 00005, 00016

000173RR-A =>00006

000210RR =>00007, 00008, 00011, 00013, 00014, 00015

000239RR =>00003, 00004

000316RR =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 12/11/2004

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 006004017336-5

Requerente: E.S.S.M. e outros; Requerido: E.C.M. => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00002 - 006004017337-3

Requerente: W.N.L. e outros; Requerido: E.P.L. => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Julian Silva Barroso.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00003 - 006004017338-1

Autor: Esedequias Ribeiro Paiva e outros; Réu: Armando Cardoso dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Altamir da Silva Soares .

00004 - 006004017340-7

Autor: Wellington de Melo Paiva; Réu: Armando Cardoso dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Altamir da Silva Soares .

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00005 - 006004017335-7

Requerente: I.B.S. e outros; Requerido: T.B.C. => Distribuição por Sorteio em 12/11/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Julian Silva Barroso.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 12/11/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):

**Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Á):
Marcus Vinícius de Oliveira**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00006 - 006002001076-9

Requerente: M.P.; Requerido: F.M.S. => SENTENÇA: "... Do exposto, julgo procedente a presente ação civil pública, e condeno FRANCÍSCO MAIA DA SILVA por prática de ato de improbidade às sanções do artigo 12, II e III, e levando em consideração a extensão do dano (parágrafo único, do artigo 12), imponho:A - pagamento da multa civil correspondente a R\$ 10,000,00 (dez mil reais), a ser revertida aos cofres da Câmara Municipal de São João da Baliza;B - suspensão dos direitos políticos por 05 (cinco) anos.Custas pelo Requerido. Ciência desta sentença ao Ministério público. Após o trânsito julgado, comunique-se ao tribunal Regional Eleitoral e ao tribunal de Contas do Estado de Roraima. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 006004016788-8

Requerente: Lelia Barbosa de Almeida => SENTENÇA: "... Do exposto, julgo procedente a ação e extinguo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do C.P.C, determinando a expedição de alvará judicial em nome da Requerente, para que seja levantado o valor de R\$ 5.043,00 (cinco mil e quarenta e três reais e noventa centavos) junto ao Consórcio Nacional Honda. Expeça-se o alvará de levantamento. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 08 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 006003002557-5

Requerente: C.S.S.; Requerido: A.B.S. => SENTENÇA: "... Do exposto, decreto o divórcio de CLEONICE SILVA DE SOUZA e ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA, com arrimo no artigo 1580, § 2º do C.C. Após o trânsito em Julgado, expeça-se o devido mandado de averbação do divórcio para o Cartório de Registros Públicos da Comarca de Esperantinópolis - MA, devendo a Requerida a usar o nome de solteira: CLEONICE DE SOUSA SILVA. Encaminhe-se os autos ao Ministério Publico e Defensoria Pública para ciência desta sentença. Cumprida as determinações legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários fece a assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se a Requerente, o Requerido (por edital) e o Curador Especial. São Luiz do Anauá, 08 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

GUARDA DE MENOR

00009 - 006002000205-5

Requerente: J.B.S.; Requerido: A.B.G. e outros => SENTENÇA: "... Do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido com esteio no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, deferindo a guarda de FELIPE OLIVEIRA GANZAGA, ANA PAULA OLIVEIRA GONZAGA, LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA, EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA e ANA CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA a Jovelina Batista, e extinguo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Lavre-se o devido termo de guarda definitiva das crianças. Sem custas face a assistência da Defensoria Pública. Encaminhe-se os autos ao Ministério Público e

Defensoria Pública para ciência desta sentença. Cumpridas as determinações legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se a Requerente, os genitores das crianças (por edital) e o Curador Especial. São Luiz do Anauá, 08 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta de Direito respondendo Pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00010 - 006002001584-2

Reclamante: Jose Eduardo de Sousa; Reclamado: Prefeitura Municipal de São Luiz => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) réu. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Conceição Rodrigues Batista.

00011 - 006003003361-1

Reclamante: Mailde Soares da Silva; Reclamado: Transtec-terraplanagem e Construção Ltda => SENTENÇA: "... Assim, julgo procedente a presente reclamação trabalhista e condendo a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias referidas na inicial, totalizando R\$ 1,965,00 (um mil, novecentos e sessente e cinco reais e oito centavos), corrigidos da data da citação. Ciência desta sentença a Defensoria Pública. Custas pela Reclamada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

REGISTRO CIVIL

00012 - 006002001983-6

Requerente: Antonio Alves Silva => SENTENÇA: "... Do exposto, julgo procedente a pretenção do Autor e extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, I do C.P.C., devendo ser efetuado o registro civil de ANTÔNIO ALVES SILVA, nascido no dia 16 de abril do ano de 1971, na cidade de Marabá - PA. Expeça-se o devido mandado. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 08 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 006004016703-7

Requerente: Daniela Santana Ferreira e outros => SENTENÇA: "... Do exposto, julgo procedente a pretenção da Autora e extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, I do C.P.C., devendo ser efetuado a retificação no registro de nascimento constando o nome de seu avô paterno como FLORISVALDO ALVES DE SANTANA. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem Custa e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 08 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

00014 - 006004016704-5

Requerente: Jadiel de Santana Ferreira e outros => SENTENÇA: "... Do exposto, julgo procedente a pretensão do Autor e extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, I do C.P.C., devendo ser efetuado a retificação no registro de nascimento constando o nome de seu avô paterno como FLORISVALDO ALVES DE SANTANA. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Senhora da Glória/SE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

00015 - 006004016719-3

Requerente: Jadisson de Santana Ferreira e outros => SENTENÇA: "... Do exposto, julgo procedente a pretensão do Autor e extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, I do C.P.C., devendo ser efetuado a retificação no registro de nascimento constando o nome de seu avô paterno como FLORISVALDO ALVES DE SANTANA. Expeça-se o devido

mandado ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Senhora da Glória/SE. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

00016 - 006004017168-2

Requerente: Augusto Batista Fernandes e outros => SENTENÇA: "... Do exposto, julgo procedente a pretensão do Autor e extinguo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, I do C.P.C., devendo ser efetuado a retificação no registro de nascimento constando o nome de sua genitora OSANEIDE BATISTA FERNANDES. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas e honorários face a assistência da Defensoria Pública. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de novembro de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Julian Silva Barroso.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 01 000243-3

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PAULO CÉSAR MUCCI

EXECUTADO: MARIA MARGARIDA BEZERRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) imóvel comercial, localizado na Av. Ville Roy n.º 4293, em área nobre e com toda área construída, de fino acabamento e novo, avaliado, conforme pesquisas nos meios imobiliários, em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais).

DEPÓSITO: em mão do Exeqüente.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais).

ÓNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 30/11/04 às 09 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 14/12/04 às 09 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 62 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do Leilão abaixo e intimação da parte executada

REFERENTE: Execução Fiscal nº **0010 01 019648-2**, que o Estado de Roraima move contra **C.G. DA SILVA**.

OBJETOS:

- 1. 100 CAIXAS DE LATAS DE SARDINHA, VALOR UNIT. 55,00, VALOR TOTAL. 5.500,00**
- 2. 100 CAIXAS DE LEITE MOÇA, MARCA NESTLÉ, VALOR UNIT. 56,00 VALOR TOTAL 5.600,00**
- 3. 120 CAIXAS DE CANINHA 51, BEBIDA ALCOÓLICA, VALOR UNIT. 54,00, VALOR TOTAL 5.400,00.**
- 4. 100 CAIXAS DE CHAMPAÑE MARCA VVAJ PIAGENTINI VALOR UNIT. 66,00, VALOR TOTAL 6.600,00**

TOTAL DE 23.100,00

DATA e HORÁRIO: 17 de DEZEMBRO de 2004, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto.
Boa Vista, 09.11.2004

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do Leilão abaixo e intimação da parte executada.

REFERENTE: Execução Fiscal nº **0010 02 046121-5**, que o Município de Boa vista move contra S.M. PIMENTEL-ME.

OBJETO:

- 1. AR-CONDICIONADO, MARCA CÔNSUL; 10.000 BTU'S, FUNCIONANDO NORMALMENTE, AVALIADO EM R\$ 350,00.**

DATA e HORÁRIO: 17 de DEZEMBRO de 2004, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto.
Boa Vista, 09.11.2004

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do Leilão abaixo e intimação da parte executada

REFERENTE: Execução Fiscal nº **0010 01 003848-6**, que o Estado de Roraima move contra **RETIFICA MIRAGE LTDA E LTDA**.

OBJETOS:

- 1. 1 MOTOR DE PARTIDA, MARCA BOSCH REAVALIADO EM R\$ 360,00**
- 2. 1 ALTERNADOR, MARCA BOSCH REAVALIADO EM R\$ 200,00**
- 3. 1 MOTOR DE PARTIDA, MARCA WAPSA R\$ 440,00**
- 4. 4 ESTATORES DE ALTERNADORES, MARCA WAPSA R\$ 176,00**

TOTAL DA REAVALIAÇÃO: R\$ 1.176,00

DATA e HORÁRIO: 17 de DEZEMBRO de 2004, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto.
Boa Vista, 09.11.2004

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do Leilão abaixo e intimação da parte executada

REFERENTE: Execução Fiscal nº **0010 02 051299-1**, que o Município de Boa Vista move contra **João Batista Oliveira Prado**.

OBJETO:

1. 06 ESTANTES DE FERRO, UTILIZADAS COMO PRATELEIRAS, DE ALTURA REGULÁVEL, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA PEÇA EM R\$ 70,00, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 420,00.

DATA e HORÁRIO: 17 de DEZEMBRO de 2004, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto.
Boa Vista, 09.11.2004

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 091178-5**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.
Executado(a)s/CGC/CPF: JS WANDERLEY. CGC. 34.792.382/
0001-55; JOSIVALDO DA SILVA WNDERLEY, CPF 098.396.074-72.

Endereço do Executado(a)s: **RUA. SURUMU Nº 201, SÃO VICENTE , BOA VISTA/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 3.392,01**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **05/08/2004. 4.183.**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 091806-1**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.
Executado(a)s/CGC/CPF: P VISSOTO. CGC. 10.145.449/0001-00, PAULO VISSOTO CPF. 068.244.711-00.
Endereço do Executado(a)s: **O PRIMEIRO COM ENDEREÇO NA RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 239 – CENTRO E O SEGUNDO COM ENDEREÇO NAAV. MÁRIO HOMEM DE EMLO, Nº 1131-MECEJANA**
Quantia Devida: **R\$ 21.441,71**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10/08/2004. 8.872/ 10.189/ 10.190/ 10.224/ 10.225/ 10.226/ 10.803.**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 091832-7**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FUTURA ALINHAMENTO LTDA EPP. CGC. 02.187.232/0001-26, EDIENIO GALVÃO DA SILVA, CPF Nº 199.728.222-49., HELDER DIAS DE MENDONÇA, CPF Nº 379.346.781-34.**

Endereço do Executado(a)(s): **O PRIMEIRO COM ENDEREÇO NAAV. GALATAÍDE TEIVE, Nº 1719- LIBERDADE, O SEGUNDO NA RUA MISS LOYD, Nº 32, APARECIDA E O TERCEIRO COM ENDEREÇO RUAP 6 Nº 91- PARAVIANA, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 5.811,37**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10/08/2004. 10.165/ 10.166/ 10.652.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 091199-1**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **C L SANTOS CGC. 04.015.317/0001-52, CRISTIANE LOPES SANTOS CPF. 508.692.132-53.** Endereço do Executado(a)(s): **A PRIMEIRA COM ENDEREÇO NA BR 174, S/Nº QUADRA X LOTE 13/14/15 2º ETAPA – DISTRITO INDUSTRIAL E O SEGUNDO COM ENDEREÇO NA RUA MARANHÃO, Nº 500, BAIRRO DOS ESTADOS, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 1.938,76**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **04/08/2004. 10.160.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios;

ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 091175-1**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **GUERINO POMIM, CGC. 84.048.289/0001-09, GUERINO POMIM, CPF 382.124.632-49.** Endereço do Executado(a)(s): **O PRIMEIRO COM ENDEREÇO NA AV. BEJAMIN CONSTANT, Nº 2805- SÃO VICENTE E O SEGUNDO NA AV. BENJAMIN CONSTANT, Nº 1205- SÃO VICENTE, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 1.888,90**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **05/08/2004. 10.235.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 091804-6**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **UYRAPOAN TRANSPORTADORA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA, CGC. 04.890/0001-27, ANDRÉ AUGUSTO CASTRO DO AMARAL, CPF. 364.940.894-53, GERLANE VINAGRE REGIS CASTRO DA AMARAL CPF 436.828.804-10.** Endereço do Executado(a)(s): **AV. GENERALATAÍDE TEIVE Nº 2880-BURITIS, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 11.361,67**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10/08/2004. 10.111/10.112.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 091831-9**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**,
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **SIEX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. CGC. 00.553.212/0001-04**.
ANTÔNIO ADAILTON DA SILVA, CPF 398.577003-49,
MARCIO LUIZ DE MATOS MULLER, CPF Nº 507.973.522-87.
Endereço do Executado(a)(s): **O PRIMEIRO AV. BGD EDUARDO GOMES, Nº 1183 – MECEJANA, O SEGUNDO RUA VASCO DA GAMA Nº 240 – NOVO PLANALTO E O TERCEIRO AV. VILLE ROY, Nº 1459- SÃO VICENTE, BOA VISTA/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 5.941,15**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10/08/2004. 10.230**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 091793-1**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**,
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JONAS CARVALHO MOURA, CGC N° 04.860.997/0001-00, JONAS CARVALHO MOURA ,CPF Nº 352.686.462 -49.**
Endereço do Executado(a)(s): **O PRIMEIRO RUA PARIMA S/N – CENTRO E O SEGUNDO RUA SÃO MATEUS Nº 877- CINTURÃO VERDE, BOA VISTA/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 9.998,94**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **10/08/2004. 10.145/10.148.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 091166-0**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**,
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **O B DO NASCIMENTO. CGC. 04.278.785/0001-10, OTACINEY BARROSO DO NASCIMENTO, CPF 622.979.452-72.**
Endereço do Executado(a)(s): **O PRIMEIRO AV. GALATAÍDE TEIVE , Nº 5204- TANCREDO NEVES , E O SEGUNDO AV. DOS BANDEIRANTES, Nº 11.627- BURITIS BOA VISTA/RR.**
Quantia Devida: **R\$ 806,09**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **04/08/2004. 10.197.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **0010 04 087828-1**
Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**,
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **A DA SILVA LEÃO – ME. CGC 04.553.264/0001-23, ALCEDIR DA SILVA LEÃO, CPF 605.845.212-00.**
Endereço do Executado(a)(s): **O PRIMEIRO RUA JAIME BRASIL, 168 – SALA 50, CENTRO, O SEGUNDO, RUA MAJOR WILLIAMS, 1765, BAIRRO SÃO FRANCISCO BOA VISTA/ RR.**
Quantia Devida: **R\$ 4.552,84**
Natureza da Dívida: Fiscal
Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **05/07/2004. 9.911.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tais bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tais bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 087804-2**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **J. A. DA COSTA BARROS-ME. CGC N° 02.972.480/0001-88, JOÃO AGRIPINO DA COSTA BARROS, CPF N° 232.930.712-87.**

Endereço do Executado(a)(s): **RUA. SUAPI, N° 383, SALA B, CENTRO, PACARAIMA E O SEGUNDO NA RUA PEIXE AGULHA, 16, BAIRRO SANTA TERESA, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **RS 3.205,01**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **05/07/2004. 9.970, 9.999.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 091182-7**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **J D MESQUITA. CGC N° 22.896.393/0001-04, JOSE DOMINGOS MESQUITA CPF. 074.751.012-15**

Endereço do Executado(a)(s): **RUA. ARMANDO NOGUEIRA, N° 3024, ASA BRANCA BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **RS 627,40**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **05/08/2004. 10.092.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 091197-5**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FRANCISCO J DE ARAÚJO CGC. 03.437.101/0001-12, FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO CPF 491.497.504-10.**

Endereço do Executado(a)(s): **RUA. ALUÍZIO MENEZES N° 680, CENTRO, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **RS 3.487,10**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **04/08/2004. 4.183.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 04 087815-8**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **C. I. MESSIAS-ME, CGC 14.447.668/0001-96, CLODOMIR ISIDORIO MESSIAS, CPF 030.941.382-68.**

Endereço do Executado(a)(s): **AV. VILLE ROY, 338-W, CENTRO E O SEGUNDO, NA RUA SABIÁ, 3 MECEJANA, BOA VISTA/RR.**

Quantia Devida: **RS 684,39**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **05/07/2004. 10.067.**

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2^a Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº 0010 04 083515-8

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: R. PINHO DE MELO-ME , CGC. 84.044.254/0001-00 RODNEY PINHO DE MELO CPF. 265.196.632-49.

Endereço do Executado(a)s): AV. VILLE ROY N° 186W, CENTRO, O SEGUNDO AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA N° 958, SÃO FRANCISCO. BOA VISTA/RR.

Quantia Devida: R\$ 22.774,23

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **25/03/2004. 6.878.**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2^a Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2^a Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 04 091181-9

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s)/CGC/CPF: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ME. CGC 14.479.745/0001-90, RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, CPF, 164.741.712-00

Endereço do Executado(a)s): RUA GEDEÃO, N° 205, QUADRA 02 CAMBARÁ E O SEGUNDO AV. ATAÍDE TEIVE N° 6640, JARDIM EQUATORIAL, BOA VISTA/RR.

Quantia Devida: R\$ 668,79

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **05/08/2004. 10.215.**

FINALIDADE : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2^a Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 08 de novembro de 2004.

Hudson L. V. Bezerra

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 714, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 685/04, de 28OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMA DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 715, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Tornar público o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da 3^a Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR e dos Servidores ANA CRISTINA MENDES RUIZ e PAULO OLIVEIRA DA SILVA, onde será empreendido levantamento, fiscalização dentre outras atividades de cunho ambiental, realizado no município de Iracema/RR, no período de 16 a 19NOV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 716, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, para responder pela 3^a Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, no período de 16 a 19NOV04, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 717, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74 I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor De Justiça 2^a Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania, Dr. ULLISSES MORONI JÚNIOR, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16 e 29NOV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 718, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, para responder, sem prejuízo das atuais atribuições, pela Promotoria de Defesa do Consumidor e

da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no período de 16 a 29NOV04, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO nº 05/2004

O Ministério Público do Estado de Roraima, através de seu Promotor de Justiça com atribuição perante a 4ª Zona Eleitoral,

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei nº 9.504/97 dispõe que *a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição;*

CONSIDERANDO que a violação do disposto no referido artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, a sanção pecuniária;

CONSIDERANDO que, dentro da jurisdição da 4ª Zona Eleitoral, há duas placas na BR-210 e seis placas na BR-174 com mensagem alusiva ao parlamentar "Chico Rodrigues", identificando-o como Deputado Federal;

CONSIDERANDO que, embora o parlamentar não seja, a rigor, candidato a nenhum cargo ou função públicos, a exposição das mencionadas placas presta-se a veicular ao público alvo - potenciais eleitores - sua imagem e nome, além de sua caracterização como Deputado Federal, fixando conteúdo de mensagem publicitária;

CONSIDERANDO que tal veiculação constitui, em última análise, propaganda eleitoral e, ante ao momento em que está sendo promovida, mostra-se extemporânea, resolve

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Francisco de Assis Rodrigues - "Chico Rodrigues"

que promova os atos necessários à retirada de todas as placas existentes na BR-210 e BR-174, área de jurisdição da 4ª Zona Eleitoral, em que esteja veiculada a propaganda a que se refere esta recomendação.

Requisito, ousssim, que no prazo de cinco dias úteis, seja informada esta Promotoria Eleitoral quanto ao cumprimento da presente recomendação.

São Luiz do Anauá, 08 de novembro de 2004.

Adriano Ávila Pereira
Promotor de Justiça Titular



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria em exercício
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000950-6
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : ANDRÉIA WALDA MENEZES SILVA
ADVOGADO : RR 322 – ANGELA DI MANSO
IMPETRADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E GRADUAÇÃO DAUFR
DESPACHO : "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e

suspensivo. Facuto ao apelado apresentar as contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes para o Eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Publique-se. Intime-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001092-9
CLASSE : 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : CAMILA LIMA PERDIGÃO
ADVOGADO : RR 278 – RANDERSON AGUIAR
REQUERIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
DESPACHO : "(...) Arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se."

PROCESSO Nº : 94.00.00854-6
CLASSE : 01400 – IMÓVEIS
REQUERENTE : EDMÍLSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : RR18 A – GERALDO JOÃO DA SILVA
REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI E UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : "Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os presentes ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região."

PROCESSO Nº : 2002.42.00.001156-7
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : FRANCISCO ISCO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO : RR178 – BERNARDINO DIAS E OUTRO
REQUERIDO : UNIÃO
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO : "(...) arquive-se, com baixa na distribuição."

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002821-8
CLASSE : 10300 – INTERVENÇÃO DE TERCEIROS (OPosição)
REQUERENTE : UNIÃO
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS
REQUERIDO : MOACIR VASCONCELOS LESSA E OUTROS
ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO E OUTROS
DESPACHO : "Remeta-se o presente incidente ao STF por dependência ao processo principal. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000307-7
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : ANAXIMANDRO SOARES COIMBRA
ADVOGADO : RR048 – STELIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
DESPACHO : "(...) Arquivem-se, com baixa na distribuição. Intime-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000307-7
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : FRANCISCO DE ASSIS QUESADA ARAÚJO
ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA
DESPACHO : "Tendo em vista o redimensionamento do objeto a ser periciado (fls 97/98), vista ao Perito para oferecer nova proposta de honorários. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001948-3
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : JOSÉ DA SILVA FURTADO
ADVOGADO : PR 29720 – IVANIR ADILSON STULP
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: "(...) defiro a liminar para determinar a imediata restituição do veículo ao Impetrante e para suspender os efeitos do auto de apreensão e o curso do processo administrativo fiscal em destaque. Publique-se e intime-se a digna Autoridade-impetrada. Após, vista ao MPF."

PROCESSO N° : 1999.42.00.001461-1
 CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
 REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
 REQUERIDO : JURANDIR LEANDRO DE OLIVEIRA
 CURADOR : RR 072-B – JOSIMAR SANTOS BATISTA
MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2003.42.00.001366-7
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : JOSÉ PONCIANO DIAS FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DF 9948 – JOSÉ ALENCAR COSTA AIRES
 REQUERIDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
 PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Matéria de fato e de direito já suficientemente esclarecida. Caso de julgamento antecipado da lide. Publique-se.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001544-1
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : GUSTAVO PILLON DELLA FLORA
 ADVOGADO : RR 191-A – LUIZ FELIPE DE ALMEIDA JAUREGUY
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: “Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diga o Requerente sobre o expediente e documentos de fls 86/88. Publique-se.”

ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 2004.42.00.000981-8
 CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
 REQUERENTE : ROZANE CARMEM NASCIMENTO SANTIAGO E OUTRO
 ADVOGADO : RR 074-B – CARLOS CAVALCANTE
 REQUERIDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROCESSO N° : 2000.42.00.000570-9
 CLASSE : 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
 REQUERENTE : WANIA NAZARE SANTOS CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 REQUERIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 ADVOGADO : PE 19448 – SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO E OUTROS
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para se manifestar sobre petição e documentos, nos termos do art. 398 do CPC.

PROCESSO N° : 2004.42.00.001400-4
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES
 ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS
 REQUERIDO : UNIÃO
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO
ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, ficam as partes intimadas pára especificarem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando suas finalidades.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2004

AUTOS COM EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

PROC.N° : 2003.42.00.001974-3 - Execução Fiscal
 Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executada : LUIZ BENICIO DE LIMA DA MATA

FINALIDADE : Citação da executada, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 16.603,95 (dezesseis mil, seiscentos e três reais e noventa e cinco centavos), cálculo de junho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 03 000183-55.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.000874-0 - Execução Fiscal
 Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executada : CAMARGO RABELO LTDA E OUTRO

FINALIDADE : Citação da executada e de seu co-responsável e representante legal, ANTONIO DE OLIVEIRA BENTO, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 13.341,36 (treze mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), cálculo de setembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 83 000001-73.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.002283-0 - Execução Fiscal
 Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executada : M S A ANDRADE ME

FINALIDADE : Citação da executada através de representante legal, MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ANDRADE, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 12.446,16 (doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), cálculo de setembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 97 00099-07,25 5 96 000070-41 e outras.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.002006-6 - Execução Fiscal
 Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executada : GERSON ALVINO DE OLIVEIRA

FINALIDADE : Citação da executada através de representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.929,38 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), cálculo de julho de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 03 000090-11.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001970-9 - Execução Fiscal
 Exequente : União (Fazenda Nacional)
Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior
Executada : CONCEIÇÃO FERREIRA BARBOSA

FINALIDADE : Citação da executada através de representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 8.962,50 (oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), cálculo de setembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 1 03 000203-33.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.002234-0 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executada : M. C. DE ALMEIDA MELO ME E OUTRO

FINALIDADE : Citação da executada através do co-responsável e representante legal, MARIO CLOVIS DE ALMEIDA MELO, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.728,09 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e nove centavos), cálculo de agosto de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 99 000666-01.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001566-0 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executada : LUIZ ASSIS OLIVEIRA

FINALIDADE : Citação da executada através de representante legal, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.755,15 (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), cálculo de junho de 2003, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 6 02 00060-84.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.002214-5 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executada : AREZAS CONSTRUÇÕES LTDA

FINALIDADE : Citação da executada através de representante legal, JOSE MILTON TAARES, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 74.996,88 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos), cálculo de setembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 2 03 000139-62, 25 6 03 000294-85 e outras.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

PROC.Nº : 2003.42.00.001851-5 - Execução Fiscal

Exequente : União (Fazenda Nacional)

Procurador : Adauto Cruz Schetine Junior

Executada : BARATÃO IMPORTADORA E EXPORTADORA SÃO MIGUEL LTDA

FINALIDADE : Citação da executada através de representante legal, MARIANO PAULO DA SILVA, para no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.965,64 (dez mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), cálculo de setembro de 2004, mais acréscimos legais, ou garantir a execução. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº. 25 7 03 000062-53.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2004**AUTOS COM DESPACHO****PROCESSO N° : 2004.42.00.001950-7**

CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE : ENILSON SOUZA BENICIO

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO : Dr. MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho”... Intime-se o requerente para

instruir adequadamente o pedido, com os antecedentes da Justiça Estadual e Polícia Federal..."

AUTOS COM DECISÃO – AUTOS SUPLEMENTARES**PROCESSO N° : 2003.42.00.002585-3**

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REUS : JOSE MASTER MACEDO IZEL E OUTROS

ADVOGADOS : Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR 155-B, DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-B,

DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, OAB/RR 288, ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO, OAB/RR 185

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão”... Trata-se de requerimento do Diretor da Cadeia Pública, que encaminha reivindicação dos presos daquele estabelecimento prisional, no sentido da transferência de JOSE MASTER MACEDO IZEL (vulgo PRETO) e seu irmão JACKSON MACEDO IZEL (vulgo JACKS) para a Penitenciária Agrícola do Monte Cristo. O Ministério Público Federal opinou pelo indeferimento do pedido e pugnou pela aplicação de medidas disciplinares mais rigorosas. O Exmo Sr. SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA requer, então, que os presos fossem transferidos para a Cadeia Pública de São Luís do Anauá. Contudo, convém contornar a situação de iminente rebelião na Cadeia Pública. O Secretário de Justiça e Cidadania comprometeu-se, por telefone, que se responsabilizaria pela segurança dos presos na Cadeia Pública de São Luís do Anauá e que, dentro de um prazo razoável, conseguiria vaga para os mesmos em Presídio de Segurança Máxima. Neste contexto, acreditando nos compromissos assumidos, **defiro** o pedido e autorizo a transferência de José Márster Maceado Izel (vulgo PRETO) e seu irmão Jackson Maceado Izel (vulgo JACKS) temporariamente para a Cadeia Pública de São Luís do Anauá. Fixo o prazo de trinta (30) dias para que a autoridade solicitante consiga vaga para os mesmos em Presídio de Segurança Máxima fora do Estado; ou, tome as providências administrativas necessárias a que a Penitenciária Agrícola do Monte Cristo ofereça condições de segurança e regime disciplinar adequado aos presos ora-transferido..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro:

Paulo André Teixeira Migliorin e Paula Jeane Baraúna Magalhães. Sendo o pretendente nascido em Tupanciretã-Rio Grande do Sul, ao (s) **onze (11) dias de janeiro (01) de 1966**, Profissão: **Delegado**, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua, Raimundo M. Souza Junior,nº 964, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade, filho de **Olindo Puiati Migliorin e Marieta Teixeira Migliorin**. A pretendente nascida em Boa Vista -Roraima, ao(s) **trinta e um (31) dias de dezembro (12) de 1973**, Profissão: **funcionária pública**, Estado Civil: solteira, residente na rua Pavão, nº 144, Bairro Mecejana, nesta cidade, filha de **Paulo Afonso Magalhães e Maria Levina Baraúna Magalhães**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro:

Francisco Sampaio de Moura e Rocilda Souza e Silva. Sendo o pretendente nascido em Santarém-Pará, ao (s) **vinte e três (23)**

dias de junho (06) de 1969, Profissão: **motorista**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na rua, **José Francisco, nº 154, Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filho de **Manoel Carneiro de Moura e Maria Sampaio de Moura**. A pretendente nascida em Carneiro - Amazonas, ao(s) trinta (30) dias de julho (07) de 1975, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **sólteira**, residente na rua **José Francisco, nº 154, Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filha de **Osmar Cordeiro Rodrigues da Silva e Raimunda de Souza e Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **George Maia Gomes e Danielle Pereira de Moraes**. Sendo o pretendente nascido em **Monção-Maranhão**, ao (s) treze (13) dias de agosto (08) de 1977, Profissão: **impressor de off-set**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na rua, **Midian, Q-08, L-27, nº 84 Bairro Nova Canaã, nesta cidade**, filho de **Antonio Gomes e Silveria Maia Gomes**. A pretendente nascida em **Tefé-Amazonas**, ao(s) treze (13) dias de março (03) de 1978, Profissão: **técnico em edificações**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **Avenida Venezuela, nº 3323, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade**, filha de **Ildo Tito Teixeira de Moraes e Maria Eunice Pereira de Moraes**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávoro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

EDITAL 081

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **JOSÉ OTÁVIO BRITO**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

**Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992**

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Diário do Poder Judiciário



Assine o
**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

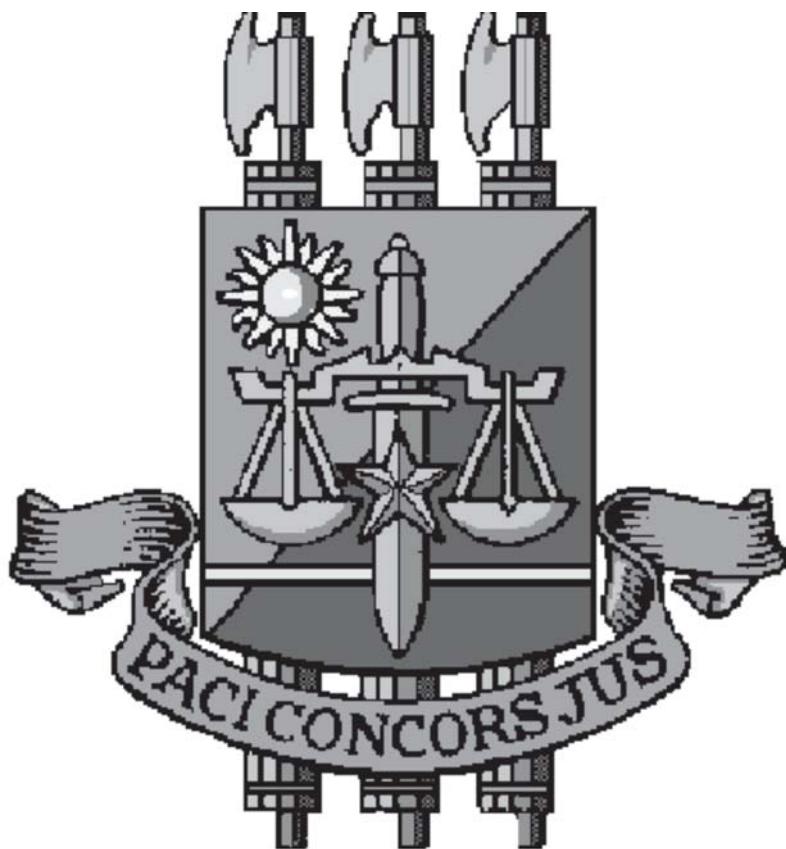
Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108